



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE REDUTOR DE DANOS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Agente Redutor de Danos à Saúde, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atuação junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do cargo de Agente Redutor de Danos à Saúde, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 741,15 (setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos), sendo que o profissional contratado receberá a devida complementação salarial, até que seja atingido o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei serão recrutados candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 013/2020, de 11 de dezembro de 2020, cuja validade é de dois anos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Proj./Ativ. 2070; Elemento de Despesa 31.90.04.00.00.00.0040

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 006, de 06 de janeiro de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE REDUTOR DE DANOS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se essa solicitação em virtude de documento encaminhado pela Secretaria da Saúde – Ofício SMS nº 01/202149/2019, em anexo, onde estão expostas as razões para a necessidade dessa contratação emergencial.

Está sendo solicitado, ainda, o aproveitamento de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 013/2020, o que se entende como juridicamente possível, segundo entendimento explanado pelo TCE/RS, haja vista as exigências impostas para o preenchimento do cargo, constantes no Anexo da Lei nº 314/90.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder Legislativo quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em REGIME DE URGÊNCIA, o que certamente será acolhido, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.